



Excelentíssimo Senhor, Doutor

MAURI JOSÉ TORRES DUARTE

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

BELO HORIZONTE-MG

Excelência,

Cláudia Maria Ribeiro
Mat. 2971-5
TCMG

Eu, **CARLOS ALBERTO MONTEIRO**, na qualidade de vereador do Município de Albertina, venho respeitosamente, até Vossa Excelência **DENUNCIAR** irregularidades ocorridas neste Município, perpetradas pelo Sr. Prefeito Municipal, no tocante ao processo licitatório nº 101/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 3/2019.

As irregularidades são as seguintes:

1º- Em 4/12/2019, a Prefeitura Municipal publicou Edital para Tomada de Preços, cujo objeto era Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto de rede coletora de esgoto, projeto da rede de abastecimento de água, projeto de drenagem de águas pluviais para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,90 há e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, conforme projetos Anexo I e Memorial Descritivo anexo II.

1.1. No Edital anexo, folha 6, no item 8.4.9- Qualificação Técnica, a exigência é que o licitante apresente; *Declaração que os materiais que serão colocados no serviço estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)*

TCMG PROTOCOLO 13/02/20 11:23 00059516 11



ALBERTINA

0005951611 / 2020

13/02/2020 11:23

1.2 Ressalto que no Memorial Descritivo, anexo II, última página do Memorial Descritivo temos no item 4.3.1 a exigência : “ *Deverão ser seguidas todas as normas e especificações da ABNT*”

2- No entanto, o licitante vencedor não apresentou a citada declaração, o que levou a comissão de licitação, juntar ao processo a DECLARAÇÃO anexa, documento 03, onde as folhas 636 do processo licitatório a Comissão Processante informa que chegaram à conclusão que a empresa deveria ser inabilitada.

3- No dia 31 de dezembro de 2019, data em que não havia expediente na prefeitura municipal o Sr. Prefeito, publicou a homologação da Tomada de Preços, declarando ciente de que a Comissão de Licitação era contrária ao ato.

4- Essa homologação, doc. 4 esteve no site do município, poucas horas e na sequencia foi apagado e publicado nova homologação, tal qual o documento 05, não constando errata, apenas substituindo um documento pelo outro.

5- Tentando exercer meu papel fiscalizador, pedi ao prefeito, cópia do processo licitatório (doc. 06) e como resposta o Sr. Prefeito alega que só poderá entregar cópia de documentos se o requerimento for aprovado pela maioria da Câmara, (doc.7) e sabemos que numa cidade onde o prefeito tem maioria na Câmara só é aprovado aquilo que o prefeito autoriza.

6- É de se estranhar a recusa de apresentar cópia ao vereador solicitante, de um processo que é público e não deve ser guardado a sete chaves.

7 - Ainda , conforme comprovantes de conversas via sms, (doc. 8) entre este denunciante e o proprietário da empresa CONSTRUTORA TOPAM EMPREENDIMENTOS há mais erros, e segundo ele relata faltou a empresa vencedora apresentar:

- a) Declaração da ABNT;
- b) Declaração de engenheiro responsável;
- c) Declaração da empresa informando quem é o engenheiro responsável,



d) Declaração na proposta de que cumpre requisitos técnicos.; e mesmo assim a empresa CTNN COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA, saiu vencedora.

Portanto excelência, se existe fortes indícios de fraude, e o prefeito se nega a apresentar para o vereador solicitante meios de acesso ao processo, com cópia para análise do vereador investido em seu dever fiscalizatório, resta levar a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a DENUNCIA ora apresentada, para que não paire dúvidas sobre a licitude da Tomada de Preços, 101/2019, e se erros há, que sejam tomadas as devidas providências para saná-los .

Anexa os seguintes documentos

- 1- Edital do processo licitatório nº 101/2019. (doc.1);
- 2- Anexo II do processo licitatório n 101/2019. (doc.2);
- 3- Declaração da Comissão de Licitação opinando pela inabilitação da empresa (doc.3);
- 4- Homologação pelo prefeito, mesmo ciente do documento de inabilitação, (doc.4);
- 5- Nova homologação no diário oficial, (doc.5);
- 6- Requerimento pedindo cópia do processo licitatório nº 101/2019, (doc 6);
- 7- Resposta do prefeito negando atender o requerimento do vereador. (doc.7);
- 8- Conversa entre vereador e proprietário da empresa CONSTRUTORA TOPAM EMPREENDIMENTOS, (doc8)
- 9- Documentos pessoais do denunciante, (doc 9);
- 10- Cópia da ata de posse do denunciante, comprovando mandato eletivo, (doc10).

Nestes termos, pede deferimento

Albertina/MG, 10 de fevereiro de 2020.



Carlos Alberto Monteiro

Vereador- mandato 2017/2020



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2019

1- PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Albertina, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 5.270 de 15/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **Menor Preço Global**, observando as disposições contidas na lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, lei complementar federal 123/06 e alterações posteriores e demais cláusulas e condições previstas neste edital e em seus anexos.

1.2 - **Os envelopes** contendo, respectivamente, documentação de habilitação, proposta financeira, fechados, distintos e com identificação externa do seu conteúdo (item 5.10) deverão ser protocolizados e entregues junto ao setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Albertina, localizada na Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, neste município de Albertina/MG, **até 20/12/2019 às 8:45min.**

1.3 - A Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para **abertura dos envelopes de habilitação, que ocorrerá às 20/12/2019 às 9:00 horas**, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Albertina, localizada na Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, neste município de Albertina/MG.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, conforme Projetos Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II.

3 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor máximo aceito para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 1.202.036,88 (um milhão duzentos e dois mil trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha de preço unitário e total elaborada pelo engenheiro civil do município, o senhor Wagner Bertucci.

4 – ANEXOS

4.1 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

4.1.1 - **ANEXO I** – Projetos do loteamento;

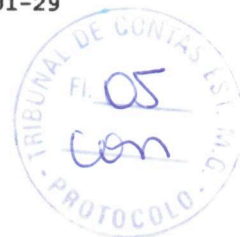


Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 4.1.2 - ANEXO II - memorial descritivo;
- 4.1.3 - ANEXO III - planilha de Orçamento de Custo e cronograma;
- 4.1.4 - ANEXO IV - modelo de Procuração;
- 4.1.5 - ANEXO V - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 4.1.6 - ANEXO VI - modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.7 - ANEXO VII - modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- 4.1.8 - ANEXO VIII - modelo de declaração de pleno conhecimento do objeto, do projeto e especificações técnicas/ modelo de atestado de visita técnica.
- 4.1.9 - ANEXO IX - modelo/formulário de proposta financeira;
- 4.1.10 - ANEXO X - modelo do Termo de Desistência de Recursos contra a fase de habilitação;
- 4.1.11 - ANEXO XI - minuta contratual

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 - Poderão participar desta licitação, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da lei federal 8.666/93; que tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação; e que sejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Albertina através de CRC (Certificado de Registro Cadastral) em vigor ou que venham a se cadastrar regularmente até o 3º (terceiro) dia útil anterior da data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.2 - Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a participação na proposta de outro licitante, a qualquer pretexto.
- 5.3 - Serão desconsiderados documentos ou propostas em telex, telegrama ou fac-símile.
- 5.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia **autenticada, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.**
- 5.5 - Os documentos originais que acompanham as cópias serão devolvidos, após conferência, aos interessados.
- 5.6 - As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.
- 5.7 - Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.
- 5.8 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina CPL/PMA, reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.9 - A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina CPL/PMA considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 5.10 - As empresas interessadas deverão entregar, no local, dia e hora indicados neste edital, em envelopes separados e lacrados, a "DOCUMENTAÇÃO" e a "PROPOSTA", contendo, na parte externa, o seguinte:

✓



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

5.11 - A participação da licitante na presente Tomada de Preços implica nos seguintes compromissos:

5.11.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Albertina CPL/PMA;

5.11.2 - Executar o serviço de acordo com o Memorial Descritivo que acompanha este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade;

5.11.3 - Finalizar a execução do serviço de acordo com o prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, qual seja **de no máximo 6 (seis) meses após a emissão da ordem de serviço**;

5.11.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo, mês a mês, a folha de pagamento do pessoal alocado na obra e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

6 – IMPEDIMENTOS

6.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.1.2 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.1.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública suspenso ou por estes tenha sido declarada inidônea, nos termos do artigo 87, IV da lei federal 8.666/93;

6.1.4 - Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Albertina, nos termos do artigo 87, III da lei federal 8.666/93;

6.1.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País;

6.1.6 - Seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados pertençam ao quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal de Albertina/MG.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, procedendo ao credenciamento prévio junto a Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

7.1.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, **acompanhado de cópia do documento de identidade do procurador;**

7.1.2 - Instrumento particular de procuração, nos moldes do **ANEXO IV**, comprovando a outorga de poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador; ou**

7.1.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do documento de identidade **acompanhada de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de cópia dos documentos de eleição dos administradores.**

7.2 - Os documentos supramencionados poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial e serão retidos para juntada no processo licitatório pertinente. **E deverão ser apresentados fora dos envelopes mencionados no item 5.10 deste edital.**

7.3 - Fotocópias sem autenticação cartorial serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação somente mediante apresentação dos respectivos originais.

7.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica na presunção de sua capacidade legal para realização das transações pertinentes ao certame e de plena responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2016, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha em usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 d lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO V**.

7.5.1 - **A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no interior do **envelope nº 01 HABILITAÇÃO**, em via única, **TODOS** os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação.

8.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da lei federal 8.666/93):**

8.2.1 - Cédula de identidade do(s) sócio(s)/proprietário(s);

4

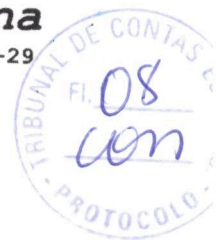


Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da lei federal 8.666/93):

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.3.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.3.2.1 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

8.3.2.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, relativa ao domicílio sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

8.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal (tributos mobiliários) relativa ao domicílio sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou outra equivalente na forma da lei;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da lei.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da lei federal 8.666/93):

8.4.1 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

8.4.2 - Registro do profissional responsável, devidamente registrado(s) no Órgão Competente.

8.4.3 - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Órgão Competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

8.4.4 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a ser demonstrada mediante apresentação, de no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

5



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão emitida por esse Conselho expedida(s) em nome do responsável pela obra e que tenha vínculo com a empresa.

8.4.5 - A comprovação do vínculo empregatício poderá ser da seguinte forma:

8.4.5.1 - O vínculo empregatício do profissional que será responsável pela obra deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

8.4.5.2 - O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

8.4.5.3 - O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do instrumento vigente de contrato, com firma reconhecida, de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

8.4.5.4 - O (s) profissional (is) aqui referido (s), indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá (ão) **assumir o compromisso de participar das obras** e/ou serviços licitados, **através de declaração**, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

8.4.6 - Não será admitida a cessão de tecnologia e/ou acervo técnico entre empresas.

8.4.7 - **Declaração indicando o aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.**

8.4.8 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante de acordo com o **ANEXO VI**.

8.4.9 - **Declaração que os materiais que serão colocados no serviço estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**

8.4.10 - Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação **declaração de pleno conhecimento do objeto, do projeto e das especificações técnicas relacionadas a obra a ser executada, ou o Atestado de Visita Técnica modelos especificado conforme ANEXO VIII**. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampuco desobrigam a sua execução.

8.4.10.1 - Para a visita técnica as licitantes deverão entrar em contato com o engenheiro civil do município, o senhor Wagner Bertucci, pelo telefone (35) 3446-1333 das 8:00 horas às 11:00 horas e agendar a visita técnica.

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da lei federal 8.666/93):

8.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



apresentação da proposta, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.5.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5.4 - Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.5.4.1 - publicados em Diário Oficial; ou

8.5.4.2 - publicados em Jornal; ou

8.5.4.3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.5.4.4 - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.5.4.5 - na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

8.5.5 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.5.6 - Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante que será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG), e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentado com assinatura do contador da empresa e com papel timbrado da empresa:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

8.5.7 - Comprovação de capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido da empresa não inferior a 10% do valor previsto para a obra, ou seja, R\$ 120.203,68 (cento e vinte mil duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), devendo a comprovação ser feita relativa à data de apresentação das propostas, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.6.1 - Declaração do licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que o impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do ANEXO V.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



licitantes, **não presentes** ou **não representados** através de credenciamento, poderão, NO ENVELOPE N.º 01 – Documentos de Habilitação – FACULTATIVAMENTE, **incluir TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSOS CONTRA A FASE DE HABILITAÇÃO CONFORME ANEXO X.**

8.6.13 - O documento descrito no item 8.6.12 refere-se exclusivamente à fase habilitatória do certame e **SOMENTE TERÁ VALIDADE CASO O LICITANTE SEJA DECLARADO HABILITADO**, caso contrário, PERMANECERÁ INTACTO O SEU DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

9 - PROPOSTA

9.1 - Os licitantes deverão apresentar, acondicionada em envelope fechado (**envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**), enunciando externamente os dizeres estipulados no item 5.10, em via única, a proposta financeira, contendo a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

9.1.1 - datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

9.1.2 - número desta Tomada de Preços e do respectivo Processo Licitatório;

9.1.3 - razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;

9.1.4 - planilha de preço ofertado por item, contendo o preço unitário e total;

9.1.5 - **prazo de validade que deverá ser de, no mínimo, 60 DIAS** a contar da data de sua apresentação;

9.2 - **Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentados em proposta, deverão estar em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão de obra, materiais, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, fretes sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer outras despesas.**

9.3 - **Declaração** expressa do licitante de que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações e seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços e da obra em si.

9.4 - O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



- 8.6.2 - Todos os documentos relacionados na cláusula 8 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a abertura dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.
- 8.6.3 - Certificado de Registro Cadastral - CRC (item 5.1 deste edital), dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Albertina.
- 8.6.4 - Todos os documentos relacionados na cláusula 8 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitação confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos sites dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante conferência da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.6.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.6 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 5.10.
- 8.6.7 - Os licitantes **ficam dispensados** na data da abertura do envelope de habilitação de apresentar os **documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista** que já foram apresentados para emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, **exceto** os documentos com a data de validade vencida na data do certame, estes deverão ser apresentados para atualização do cadastro, sob pena de inabilitação.
- 8.6.8 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2016, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha em usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 d lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VII**.
- 8.6.8.1 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**
- 8.6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (lc 123/06, art. 43, caput).
- 8.6.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (lc 123/06, art. 43, § 1º).
- 8.6.11 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 8.6.12 - Visando agilizar o procedimento licitatório, exclusivamente para atender ao Interesse Público, evitando a espera desnecessária do decurso de prazo recursal na **fase habilitatória**, os



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7 - Todos os serviços objetos desta licitação deverão ser executados dentro do prazo estipulado por esta Administração.

10 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 - A abertura dos envelopes de habilitação, proposta financeira será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas durante o transcurso da própria sessão.

10.2 - Após a rubrica de todos os representantes presentes nos dois envelopes de cada empresa, constatando que os mesmos estão lacrados, a Comissão Permanente de Licitação abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

10.3 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito nos itens 8.6.10 e 8.6.11, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

10.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo transcurso do prazo recursal sem que haja interposição de recurso, pelo julgamento definitivo dos recursos interpostos, ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, fechados, o envelope da proposta financeira às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes, procedendo à abertura dos envelopes de proposta financeira dos licitantes habilitados.

10.5 - Na fase seguinte, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes de proposta financeira das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório e em seus anexos.

10.6 - O resultado da licitação será divulgado mediante publicação no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br, ou se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico.

10.7 - Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

10.8 - Se TODOS os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas financeiras forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo para apresentação de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste edital, na forma do § 3º do artigo 48 da lei federal 8.666/93.

10.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.10 - Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, ficarão em poder da presidente da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

11.1 - O julgamento das propostas será realizado pela comissão de Licitação, sendo declarado vencedor aquele que atender os requisitos do edital e apresentar o menor PREÇO GLOBAL.

11.2 - Após a entrega dos envelopes pelas Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, dará ciência aos licitantes, na forma da lei orgânica municipal e através do Diário Oficial Eletrônico, sobre o resultado do julgamento da habilitação da seguinte forma:

11.3.1 - para os licitantes presentes – a partir da ciência dos termos da ata;

11.3.2 - para os licitantes ausentes – a partir da data de publicação do resultado no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br.

11.3.3 - Os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

11.3.4 - Conferidos e rubricados os envelopes e documentos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.

11.3.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os envelopes contendo as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes legais dos licitantes presentes, ficando em poder da presidente da Comissão Permanente de Licitação até que seja decidida a habilitação.

11.3.6 - Decorrido o prazo recursal, os envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas serão abertos em sessão pública, previamente designada pela Comissão Permanente de Licitação, cuja divulgação por meio de publicação no Quadro Oficial, na forma da lei orgânica municipal.

11.3.7 - A abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras no mesmo dia da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recursos por parte de todas as licitantes participantes, mediante a assinatura de termo de desistência de interposição de recurso contra a fase de habilitação.

11.3.8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.3.8.1 - Após a abertura das propostas, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.8.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 3 (três) horas, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente inferior** à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Tomada de Preços.

11.3.8.3 - não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.8.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/2006, será feito um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.8.5 - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 3 (três) horas, contadas a partir da ciência do fato, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

11.3.8.7 - na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.8.8 - O disposto nas cláusulas 11.3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.9 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá, por sorteio em ato público, a ser comunicado às proponentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do §2º, do art. 45, da lei federal 8.666/93.

11.3.10 - Transcorrido o prazo recursal, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade competente, para homologação.

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão pública do certame, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.4 -

Qualquer recurso interposto, inclusive os previstos no art. 109 da Lei 8.666 de 1993, deverá ser protocolizado, dentro do prazo legal, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato por telefone informando o referido recurso, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de span ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR sendo que, neste último caso, só serão aceitos recursos recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos recursos encaminhados por fac-símile.

12.5 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de publicação no Quadro Oficial de Publicações da Prefeitura e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina, os quais poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação, salvo quando presentes os proponentes, no ato em que foi adotada a decisão, momento em que poderá ser feita comunicação direta as interessadas, circunstanciando-se o fato em ata.

12.6 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do documento de recurso, mediante apresentação de instrumento de procuração, com firma reconhecida do outorgante.

12.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - O resultado do(s) recurso(s) será divulgado mediante publicação no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br.

13 - PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório desta Tomada de Preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas para os licitantes e 5 (cinco) dias úteis para cidadão.

13.1.1 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, situada a Rua Luiz Opúsculo nº 290, Centro, Albertina/MG, ou via e-mail, neste caso a empresa deverá entrar em contato por telefone informando a referida impugnação, para evitar a não visualização em caso de desvio automático para caixa de span ou lixeira do e-mail, ou ainda ser encaminhado via Correios, com Aviso de Recebimento - AR, sendo que, neste último caso, só serão aceitos impugnações ou pedido de providências recebidos na Prefeitura até o último dia do prazo, sendo de responsabilidade da empresa o extravio da correspondência ou o atraso em sua entrega. Não serão aceitos pedido de impugnação ou providências encaminhados por fac-símile.

13.1.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Tomada de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos da Tomada de Preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.1.3 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da Tomada de Preços, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br e em qualquer outro meio onde o resumo do edital tenha sido publicado, com designação de nova data para a realização do certame.

13.1.4 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decorrido o prazo de interposição de recurso e/ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação, julgará esta Tomada de Preços e encaminhará os autos para deliberação do Prefeito Municipal, quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

14.2 - O ato de homologação indicará o processo, a modalidade, o tipo e o objeto da licitação, as datas de abertura e julgamento e o nome do licitante vencedor.

14.3 - O ato de homologação será publicado de forma sintética no Quadro Oficial de Avisos exposto na Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico disponível em: www.albertina.mg.gov.br

15 - CONTRATAÇÃO

15.1 - A empresa vencedora da licitação será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO XI**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3 - A Administração poderá desclassificar o licitante vencedor, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal daquela licitante.

15.4 - No caso da CONTRATADA ter apresentado para habilitação o registro no CREA de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto emitida pelo CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para execução da obra;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



15.4.1 - e ainda ter apresentado o Responsável Técnico pela Obra com registro no CREA de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto profissional emitida pelo CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

15.5 - Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada em um prazo de até 10 (dez) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente quitada para execução das obras e o cadastro da obra CEI (Cadastro Específico do INSS).

15.6 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

16 - DOS RISCOS DA CONTRATADA

16.1 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

16.2 - No caso de empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade empresária, por cotas de responsabilidade limitada, quando da apresentação de propostas relativo a este edital, a empresa individual ou sociedade empresaria, proponente concorda com a desconsideração de sua personalidade jurídica para sanare pagar, via patrimonio pessoal do empresário ou dos socios, eventual prejuizo de qualquer natureza, que cause ao município de Albertina/MG, em virtude de execução do contrato que deste edital originar.

17 - DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

17.1 - A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

17.2 - A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

17.3 - Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA

18.1 - DA FISCALIZAÇÃO:

18.1.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar objeto desta licitação o FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO, na pessoa do senhor Wagner Bertucci, engenheiro civil, ou outro indicado pela Administração Municipal.

18.1.2 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



18.1.3 - Fica a contratada obrigada a manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrência de Obra”, constituindo-se de um livro próprio, previamente numerado, rubricado em todas as suas folhas pelo agente da fiscalização da Administração Contratante, a ser anotado, e diariamente atualizado, por preposto da empresa, onde serão lançadas todas as ocorrências, inclusive condições do tempo, ajustes quanto à solução de problemas, observações e recomendações, bem como todos os assuntos inerentes às relações de trabalho entre a Fiscalização da Administração Contratante e a Contratada.

18.1.4 - O “Diário de Ocorrência de Obra” deverá estar permanentemente à disposição da Fiscalização da Administração Contratante, e conterá o nome e qualificação do preposto da contratada, encarregado de sua guarda e anotação, bem como o seu telefone de contato, além do telefone de quem, na empresa contratada, possa ser contatado, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

18.1.5 - O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

18.2 - DA CONCLUSÃO DA OBRA:

18.2.1 - A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada **no prazo de 6 (seis) meses**, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

18.2.2 - Após a conclusão das obras e serviços o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e mobiliários.

19 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 - A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas vigentes, próprias ao objeto licitado.

19.2 - Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Engenheiro Civil do Município ou outro servidor ou profissional contratado indicado pela Administração, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Administração emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

19.3 - A fiscalização da obra e o recebimento dos serviços ou a sua impugnação será efetuada mediante inspeção a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

19.4 - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

19.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



19.6 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

19.7 - Até **90 (NOVENTA) DIAS** após a entrega dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o Município expedirá o "Termo de Recebimento Final dos Serviços", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

20 - PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em parcelas correspondentes a conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota de empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s), que será(ao) atestada(s) pela administração;

20.1.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

20.1.2 - **No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs);**

20.1.3 - A nota fiscal de prestação de serviços deverá constar percentual de 40% (quarenta por cento) de mão de obra e 60% (sessenta por cento) de material.

20.1.3.1 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal a GPS (Guia da Previdência Social) com a relação de todos os funcionarios locados na obra, juntamente com a comprovação de pagamento.

20.1.4 - O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o estabelecido no cronograma físico e financeiro.

20.1.5 - O pagamento relativo a última parcela deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do valor total da obra e ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra, e mediante ao desembaraço de toda a documentação da obra, inclusive no CREA e INSS, por parte da contratada, sendo realizado tão logo a contratada apresente toda a documentação em condição satisfatória a contratante.

20.2 - Havendo divergência quanto ao item 20.1.5 a contratada deverá adequar a obra a exigência do contrato e o pagamento somente será liberado após o saneamento dos problemas apontados, independente das penalidades cabíveis.

20.3 - O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da lei nº. 8.666/93.

21 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



21.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
232	02.02.05-4490.51.00-04.122.5023-4.244

22 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento ou prestação dos serviços, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

22.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

22.2.1 - Advertência;

22.2.2 - Pela não assinatura do contrato, aplicar-se-á ao adjudicatário a multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, bem como a suspensão de participar em licitação pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

22.2.3 - Expirado o prazo para início das obras, ou para a entrega final proposto para o término da obra, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso;

22.2.4 - A multa prevista no subitem 22.2.3 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias e poderá ser cobrada, por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber;

22.2.5 - O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar na rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.4 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Albertina no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

22.5 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

22.6 - Somente será concedida prorrogação do prazo para a entrega do objeto, caso a contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivo da entrega no prazo estipulado na proposta.

22.7 - Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato.

22.8 - Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV da Lei 8.666/93.

22.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



22.11 - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

23 - RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 - O contrato poderá ser rescindido no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

23.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá o contrato ser rescindido:

23.3.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, na forma do art. 79, I da Lei 8.666/93.

23.3.2 - Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

23.3.3 - Em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

23.4 - Pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

23.5 - Pelo emprego de material em desacordo com as especificações;

23.6 - É vedada a licitante contratada ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem;

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A autoridade competente do Município de Albertina/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

24.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da lei federal 8.666/93.

24.3 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Albertina comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, conforme disposto no §3º do art. 43 da lei federal 8.666/93.

24.6 - Poderá ser desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

24.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame desta Tomada de Preços, relevar omissões



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.8 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pelas despesas geradas pela aquisição, elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente Tomada de Preços.

24.9 - Eventuais acréscimos de preço serão de inteira responsabilidade do licitante ou do contratado, não cabendo à Prefeitura Municipal de Albertina efetuar qualquer complementação ou realinhamento de valor.

24.10 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas eventualmente suscitadas, relativas a presente Tomada de Preços e seus anexos, poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, junto ao setor de licitações, situado na Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina/MG. Ou ainda pelo telefone (35)3446-1333.

24.11 - A cópia eletrônica deste edital se encontra disponível no site: www.albertina.mg.gov.br.

24.12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.13 - O projeto executivo será desenvolvido no decorrer da obra, de forma concomitante com a sua execução, nos termos do art.7º, §1º da lei de licitação.

25 – DO FORO

25.1 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Jacutinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de dezembro de 2019.

Joelma Aparecida dos Santos

José Eduardo Lucatelli de Luca

Maristela Luiz

Presidente CPL

Vice Presidente CPL

Membro CPL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES LOTEAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES LOTEAMENTO

1-ABERTURA DE RUAS, TERRAPLENAGEM E EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

1.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1.1- Os projetos foram elaborados seguindo as normas técnicas vigentes no país. A contratada deverá seguir plenamente o que consta nos projetos, além de montar, por sua conta, o canteiro de obras e manter guarda noturno.

1.2 - ABERTURAS DE CAIXAS, PREPARO E MELHORIA DO SUBLEITO

1.2.1 - Os serviços de abertura de ruas, movimentos de terra, nivelamento, colocação de cascalho e espalhamento sobre as ruas serão executados pela contratada. As obras deverão ficar idênticas aos projetos do loteamento e estar de acordo com as normas técnicas vigentes. No local do loteamento foi constatada a necessidade de detonação, remoção e transporte de rocha detonada, o que também é de responsabilidade e conta da contratada. A contratada executará as obras necessárias para limpeza da camada vegetal dos lotes e das ruas. Serão executadas as obras necessárias para deixar o loteamento com acesso à rua prefeito Paulo Conceição. As ruas ficarão nas condições ideais para receber a pavimentação asfáltica.

1.2.2 - As operações de terraplanagem consistem na abertura de ruas, movimentação de terra, corte, aterro, transporte de solos, entulhos, regularização do fundo da caixa, de maneira a viabilizar condições para constituir-se o pavimento a fim de que as ruas estejam preparadas para receber a camada asfáltica.

1.2.3 - São indicados os seguintes equipamentos: Motoniveladora; Irrigadeira; Compactador vibratório auto propulsor (Pé de Carneiro); Pá Carregadeira; Caminhões Basculantes; Rolo compactador auto propulsor liso e vibro-acabadora.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



1.2.4 - Este serviço consiste na execução, na superfície do terreno nivelado, de todas as operações necessárias à obtenção de suporte para futura a execução do pavimento.

1.2.5 - Materiais: serão aqueles já existentes nas áreas de serviço, sejam naturais ou decorrentes de terraplanagem, ou mesmo de uma eventual troca de solo. Serão usados materiais que atendam as especificações técnicas e tenham aprovação formal do serviço de engenharia do município.

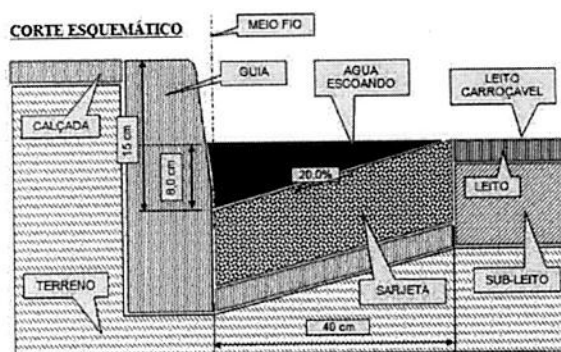
1.2.6 - Operações: após a abertura da caixa, o devido nivelamento e a obtenção do teor de umidade, serão iniciados os processos de compactação. A compactação será progressiva, das bordas para o centro da pista, até a obtenção de 95% do (proctornormal) como grau de compactação, na espessura de 15 cm. Durante a fase de compactação deverão ser verificadas as cotas obtidas, de modo a assegurar que na fase de acabamento da superfície não seja necessário executar aterros.

1.2.7 - O acabamento da superfície será executado com rolo liso, admitindo-se cortes com uso de motoniveladora, mas não se admitindo aterros. As operações de acabamento compreendem a remoção do material solto, proveniente dos cortes, para acerto das cotas.

1.3 - EXECUÇÕES DE GUIA E SARJETA

1.3.1 - Será executado no local com equipamento denominado de extrusora. A sarjeta terá largura mínima de 30cm e máxima de 50cm. A guia terá altura mínima de 15cm. O concreto utilizado deverá ter resistência mínima de 20 MPa, com acabamento liso e juntas secas de dilatação a cada 2mt linear no mínimo. Todas as ruas do loteamento serão dotadas de guias e sarjetas, conforme projeto específico, seguindo suas dimensões e locações.

1.3.2 - Corte esquemático informativo.



2 - PROJETO DA REDE COLETORA DE ESGOTO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



2.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1.1 - O projeto será elaborado seguindo as normas da ABNT e orientações do Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Albertina.

2.2 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1 - PARÂMETROS DE PROJETO

Diâmetro mínimo - coletor = 150 mm
ramal = 100 mm
Rede de lançamento = 200mm

Declividade mínima - p/150 mm = 0,007 m/m
p/100 mm = 0,010 m/m

Velocidade máxima = 4,50 m/s
Velocidade mínima = 0,60 m/s

2.3 - ESPECIFICAÇÕES

2.3.1 - Os tubos deverão apresentar as características exigidas pelas especificações brasileiras da ABNT para tubos cerâmicos.

2.3.2 - As juntas em terrenos seco serão de argamassa de cimento e areia, traço 1:3 e estopa, já em terreno com a presença de água deverá ser de asfalto e estopa, sobre uma camada de brita 01.

2.3.3 - Os poços de visita (PV) terão diâmetro mínimo de 1,00 m e boca de acesso de no mínimo diâmetro de 0,60 m e serão de tubos de concreto colocados na vertical, assentados com argamassa mista de areia e cimento no traço de 1:3.

2.3.4 - A tampa será em ferro fundido.

2.3.5 - As canaletas concordarão os tubos de chegada e de saída, estando linearmente aos tubos.

2.3.6 - As valas deverão ter o fundo nivelado manualmente e obedecer às declividades de projeto.

2.3.7 - O reaterro deverá ser feito manualmente até ser recoberta a manilha em 0,20m, a fim de se evitar torrões e pedras que possam a vir quebrá-las, podendo, após esta altura, ser utilizada máquina. A cobertura total da manilha deverá ser de no mínimo 0,50m.

2.3.8- Os tês de ligações dos lotes com o coletor principal deverão possuir a inclinação adequada, variando entre 30 a 45 graus.

2.3.9 - As manilhas ou tubulações de 100 mm utilizadas para os ramais deverão ultrapassar em 0,50 m de profundidade o alinhamento do meio fio, e deverão ser colocadas sempre na parte mais baixa da frente do terreno, tomando-se como referência o levantamento topográfico das ruas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.4 - EXECUÇÃO DAS OBRAS

2.4.1 - Será de responsabilidade da contratada obedecer ao cronograma de execução das obras apresentado pelo Departamento de Obras desta Prefeitura. Eventuais sugestões da contratada deverão ser aprovadas pelo Departamento de Obras da Prefeitura, porém, em nenhuma hipótese haverá alteração da data limite para conclusão das obras.

2.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.5.1 - Os projetos deverão obedecer às diretrizes fornecidas pelo Serviço de Água e Esgoto do município.

2.5.2 - Os tubos e conexões deverão atender as especificações técnicas e normas da ABNT e terão como referência as marcas Tigre, Amanco e Corr Plastik. Poderão ser usadas marcas que tenham qualidade superior às relacionadas como referencial.

2.5.3- Os materiais a serem empregados em qualquer fase e em quaisquer das obras deverão ser aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura de Albertina.

3 - PROJETO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

3.1.1 - O loteamento está dentro do perímetro urbano de Albertina e pode ser atendido pelo sistema de abastecimento de água já existente. O projeto foi elaborado seguindo as normas da ABNT.

3.2 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1 - A rede deve atender o referido loteamento por meio do sistema público já existente. A ligação entre o sistema de abastecimento de água do loteamento e a rede pública será efetuada pela contratada.

3.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3.1 - Toda tubulação da rede deverá ser de PVC de 50mm, classe 15. Ela será colocada nas calçadas a uma distância de 1,00 m da face da guia.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3.3.2 - As tubulações e conexões com diâmetros de 50mm serão encaixadas com anéis de borracha, estes colocados dentro de suas bolsas (PVC/PBA).

3.3.3 - As peças deverão ser devidamente ancoradas.

3.3.4 - Os registros deverão ser de Fofó, com cabeçote tipo chato, próprio para serem conectados à rede de PVC/PBA e deverão ser protegidos com caixa de alvenaria de no mínimo 0,50 x 0,50 x 0,50m e tampo em ferro fundido de no mínimo 0,20 x 0,20m.

3.3.5 - As valas terão largura de 0,60 m e profundidade mínima de 1,00 m.

3.4 - EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.4.1 - Caberá à contratada a execução das obras seguindo integralmente o projeto de rede de água pluvial, seguindo o prazo definido pelo município e o cronograma apresentado.

4 - PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1.1 - O lançamento das águas pluviais será na área baixa do loteamento, conforme o projeto de drenagem.

4.1.2 - No final das tubulações serão construídos dissipadores de energia de modo a reter o impacto da água sobre o solo, evitando desta forma a erosão do mesmo. Para completar o sistema, deverá ser feito enrocamento com pedra britada III nas laterais dos dissipadores, com a finalidade de minimizar os impactos ambientais nos vários pontos do receptor das águas pluviais, recarga do lençol freático e dos aquíferos subterrâneos, bem como impedir o carreamento de partículas coloidais.

4.1.3 - Todos os lotes com cotas abaixo do nível do meio fio serão aterrados, otimizando os níveis das soleiras das futuras construções. De acordo com os artigos 69 e 70 do Decreto nº 24.643/1934 (Código de Águas), os lotes a jusante deverão dar passagem das águas de chuvas dos lotes à montante.

4.1.4 - A contratada deverá apresentar o cálculo de dimensionamento dos dissipadores de água para a devida aprovação do Departamento de Obras.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1 - As valas deverão ser escavadas mecanicamente, em linha reta, entre os poços de visita, obedecendo as cotas e declividades do projeto específico, e também, terão seu fundo convenientemente regularizado e apiloado.

4.2.2 - As valas deverão possuir no mínimo 0.60 m de largura por 1,00m de profundidade.

4.2.3 - Verificando a não estabilidade das laterais escavadas, antes da implantação da rede, por motivos de segurança dos operários, é recomendado que se faça o escoramento das valas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.2.4 - Os tubos de PVC ocre corrugado de diâmetro mínimo 400mm deverão ser cuidadosamente assentados no fundo das valas.

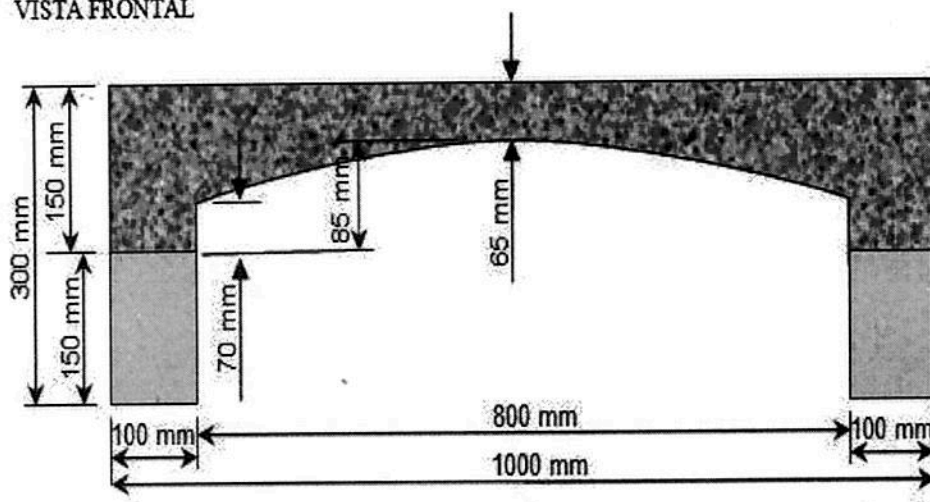
4.2.5 - O reaterro dos tubos deverá ser feito com solo de boa qualidade, de granulometria fina, devendo as laterais dos tubos serem compactadas manualmente, e o restante deverá ser compactado em camadas e com equipamento apropriado.

4.2.6 - Os poços de visita deverão ser construídos em alvenaria de tijolos assentados com argamassa de cimento e areia e serem revestidos internamente, ou, poderão ser pré-fabricados do tipo duplo cone. O tampão deverá ser de ferro fundido para garantir a segurança de pedestres e a viabilidade do tráfego de veículos.

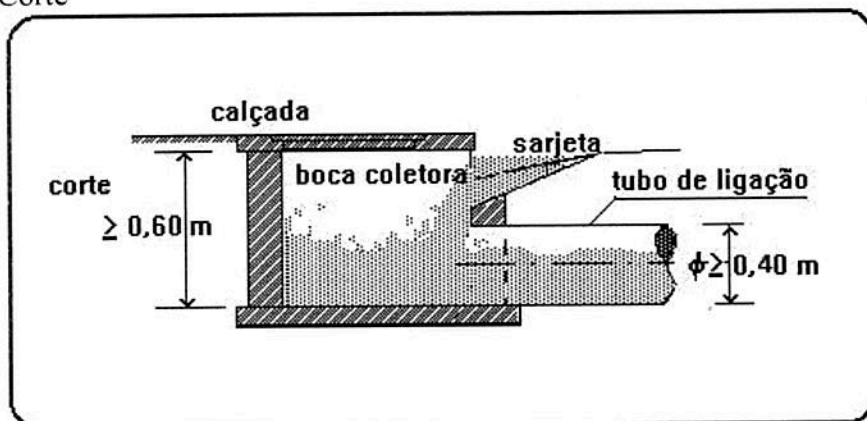
4.2.7 - As bocas de lobo deverão ser construídas em paredes de um tijolo, revestidas com argamassa de cimento e areia e terem profundidade mínima de 0,60 m e 0,80m de largura de boca e 0,60 m de comprimento. Poderão ser pré-fabricadas conforme projeto e as suas laterais externas deverão ser devidamente compactadas, após sua execução.

GUIA CHAPEU 80

VISTA FRONTAL



Corte

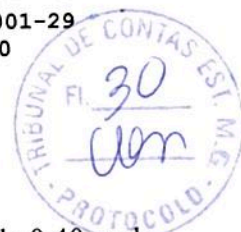




Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.2.8 - As ligações entre as bocas de lobo e os poços de visita serão feitas com tubos de 0,40 m de diâmetro, de PVC ocre corrugado, Classe C1.

4.2.9 - As guias e sarjetas serão moldadas *in loco*, por meio de extrusora. A sarjeta deverá ter 0,30 m de largura e ser construída em concreto FCK min 20,0 Mpa. Será alinhada e assentada sobre base de solo compactado, e as concordâncias nas esquinas deverão seguir rigorosamente os raios indicados no projeto específico.

4.2.10 - O dissipador de energia será construído na saída da galeria de água pluvial com a finalidade de transformar o escoamento de regime supercrítico para o regime subcrítico. Os detalhes de locação estão indicados no projeto e devem ser seguidos rigorosamente como ali especificado. No entorno das paredes e das alas deverão ser executados aterro e posteriormente plantado grama tipo batatais, a fim de minimizar o impacto visual e de evitar o escoamento de águas de chuvas pelas laterais externas das paredes e alas. O dimensionamento do dissipador deverá obedecer ao projeto específico e ser analisado e aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura.

4.3 - NORMAS DE EXECUÇÃO

4.3.1 - Deverão ser seguidas todas as normas e especificações da ABNT. Todos os materiais a serem empregados na construção da rede coletora de águas pluviais deverão atender às normas da ABNT. As obras deverão seguir integralmente o projeto de drenagem pluvial. É recomendado a utilizar como referência as marcas Tigre, Amanco e Corr Plastik, ou outras que tenham qualidade superior, desde que estas sejam aprovadas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura.

Obs.: Todas as obras seguirão os projetos e as normas técnicas vigentes e serão aprovadas pela administração de prefeitura de Albertina. O não atendimento às normas e aos projetos acarretará à contratada o ônus de, por conta própria, adequar ou reparar os serviços e obras relativos, usando, às suas expensas, mão-de-obra, equipamentos e materiais. Deverá ser obedecida a relação de materiais e serviços relacionados na planilha orçamentária.

Wagner Bertucci
Engenheiro civil da Prefeitura de Albertina.
CREA nº 33707/D



DECLARAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara não estar de acordo com o seguimento do Processo Licitatório 101/2019 – Tomada de Preços 03/2019 pelos seguintes motivos: Na ocasião do certame na fase da habilitação onde a empresa CTNN – Comércio e Construtora Ltda – CNPJ: 14.341.694/0001-35 foi habilitada mesmo faltando o documento de cláusula 8.4.9 do edital. Na data do certame foi entendido não ser documento relevante, pois o fato de entregar os envelopes já se considera que a empresa aceitou todas as exigências do edital, orientação essa feita pelo Controle Interno do Município.

doc 03



No dia do certame eu Joelma Aparecida dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação conforme Portaria nº 5.270 de 15/04/2019, não estava presente no certame, porém tomei conhecimento dos fatos e após reunião com a Comissão de Licitação todos da comissão chegou ao consenso que a empresa deveria ter sido inabilitada, portanto um erro insanável.

Diante dos fatos opinamos pelo cancelamento do Processo Licitatório 101/2019 Tomada de Preços 03/2019.

Albertina, 31 de dezembro de 2019.

Joelma H. dos Santos
Joelma Aparecida dos Santos
Presidente da CPL

José Eduardo Lucatelli de Luca
José Eduardo Lucatelli de Luca
Vice-Presidente da CPL

Marietela Luiz
Marietela Luiz
Membro da CPL



Processo Administrativo nº 10.123/2012
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Assessoria Jurídica - Rua 12, Jd. São Paulo - 71600-000
Fone: (67) 3333-1234 - Fax: (67) 3333-5678
www.tce.mg.gov.br



DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação decidiu sobre o processo administrativo nº 10.123/2012 - Tomada de Preços nº 001/2012, em sessão realizada em 12 de maio de 2012, conforme consta no processo administrativo nº 10.123/2012. A Comissão Permanente de Licitação decidiu sobre o processo administrativo nº 10.123/2012 - Tomada de Preços nº 001/2012, em sessão realizada em 12 de maio de 2012, conforme consta no processo administrativo nº 10.123/2012. A Comissão Permanente de Licitação decidiu sobre o processo administrativo nº 10.123/2012 - Tomada de Preços nº 001/2012, em sessão realizada em 12 de maio de 2012, conforme consta no processo administrativo nº 10.123/2012.

O dia do certame em Juiz de Fora, Presidente da Comissão de Licitação, em 12 de maio de 2012, por meio de processo administrativo nº 10.123/2012, em sessão realizada em 12 de maio de 2012, conforme consta no processo administrativo nº 10.123/2012. A Comissão Permanente de Licitação decidiu sobre o processo administrativo nº 10.123/2012 - Tomada de Preços nº 001/2012, em sessão realizada em 12 de maio de 2012, conforme consta no processo administrativo nº 10.123/2012.

Tomada de Preços nº 001/2012, em sessão realizada em 12 de maio de 2012, conforme consta no processo administrativo nº 10.123/2012.

Assessoria Jurídica - Rua 12, Jd. São Paulo - 71600-000

Assessoria Jurídica - Rua 12, Jd. São Paulo - 71600-000
Fone: (67) 3333-1234 - Fax: (67) 3333-5678
www.tce.mg.gov.br

Assessoria Jurídica - Rua 12, Jd. São Paulo - 71600-000
Fone: (67) 3333-1234 - Fax: (67) 3333-5678
www.tce.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

doc 4



HOMOLOGAÇÃO

Eu ciente de todo o procedimento ocorrido no presente processo, mediante declaração emitida pela Comissão permanente de Licitação folha 636 do Processo Licitatório 101/2019, **HOMOLOGO**, em todos os seus termos, o Processo de Licitação nº. 101/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 3/2019, nos termos da Ata lavrada em 04/06/2019 pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 5270 de 15/04/2019, em que foi habilitada e classificada a proposta vencedora, para que a adjudicação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

dec 5

terça-feira, 31 de dezembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1485 Ticket: 14850

I) **Gabinete do Prefeito**
Não há publicação.

II) **Secretaria de Administração**
Não há publicação.

III) **Secretaria de Educação**
Não há publicação.

IV) **Secretaria de Saúde**

Extrato de Alvará Sanitário

O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, torna pública a emissão do seguinte Alvará Sanitário:
Razão Social/Nome: Benedito Roberto Ângelo
03244438890
CNPJ/CPF: 35.759.727/0001-31
Endereço: Rua Prefeito Paulo Conceição, 548 – Jardim Primavera
Registro na VISA: 6.6.010/2019
Data de Expedição: 30/12/2019
Data de Validade: 30/12/2020

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de dezembro de 2019.

Henrique Eduardo Mariotti
Fiscal de Saúde Pública
MASP 14092

V) **Controladoria Geral do Município**
Não há publicação.

VI) **Diretoria de Assistência Social**
Não há publicação.

VII) **Licitações e Contratos**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo de Licitação nº. 97/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2019, nos termos da Ata lavrada em 12/12/2019 - 09 horas e 45 minutos e pela ata lavrada em 26/12/2019 às 14 horas e 40 minutos pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 5.292 de 08/05/2019, em que foi habilitada e classificada a proposta vencedora, para que a adjudicação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º Aditivo ao Termo de Parceria/Contrato nº. 45/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019

Partes: Município de Albertina e ACAE – Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir de Jacutinga.

Objeto: Visa à prorrogação de prazo de um mês ao Termo de Parceria/Contrato 45/2019.

Prazo: 30/01/2020

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de dezembro de 2019.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO nº. 54/2019

Processo Licitatório nº 101/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº3/2019 .

Partes: Município de Albertina e CTNN COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, conforme Projetos Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II.

Prazo: 31/06/2020

Valor: 956.390,37 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
232	02.02.05-4490.51.00-04.122.5023-4.244
232	02.02.05-4490.51.00-04.122.5023-4.244

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 31 de dezembro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 101/2019, Tomada de Preços nº 03/2019, tendo como objeto A Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 280- Centro
Telefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



REQUERIMENTO nº 001/2020

Excelentíssimo João Paulo Facanali de Oliveira;

D.D. Prefeito Municipal

Eu Carlos **Alberto** Monteiro, vereador eleito deste Município, venho respeitosamente, nos termos do art.37 da Lei Orgânica do Município, **REQUERER CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019.**

Conforme legislação em vigor aguardo a entrega da copia deste Processo no prazo legal de 10 dias.

Nestes termos, pedi deferimento.

Plenário "**Terezinha Chohfi Sanches**" da Câmara Municipal de Albertina, em 17 de janeiro de 2020.


Carlos Alberto Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Para mais informações, 289-00000
Cidade (35) 3666-1010 - 08h-18h



REQUERIMENTO Nº 001/2013

Requerimento do Sr. Vereador

1.º. Vereador

O Sr. Carlos Alberto Monteiro, vereador eleito desta Municipalidade, vem
respeitosamente, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, REQUERER
CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2013.

Conforme legislação em vigor, aguardo a entrega da cópia desta processo no
prazo legal de 10 dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinado "Carlos Alberto Monteiro", da Câmara
Municipal de Albertina, em 12 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Presidente: Boa noite a todos "Sob a proteção de Deus, e em nome do povo albertinense iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário para o dia da reunião do dia



Prefeitura Municipal de Albertina
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luis Opásculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br



Ofício de Gabinete n° 006/2020
Ao Exmo. Sr. Demétrio Panicacci
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Albertina/MG, 27 de janeiro de 2020.

REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA
Protocolo nº 2471/2020
Data Entrada 27/01/2020

Senhor Presidente,

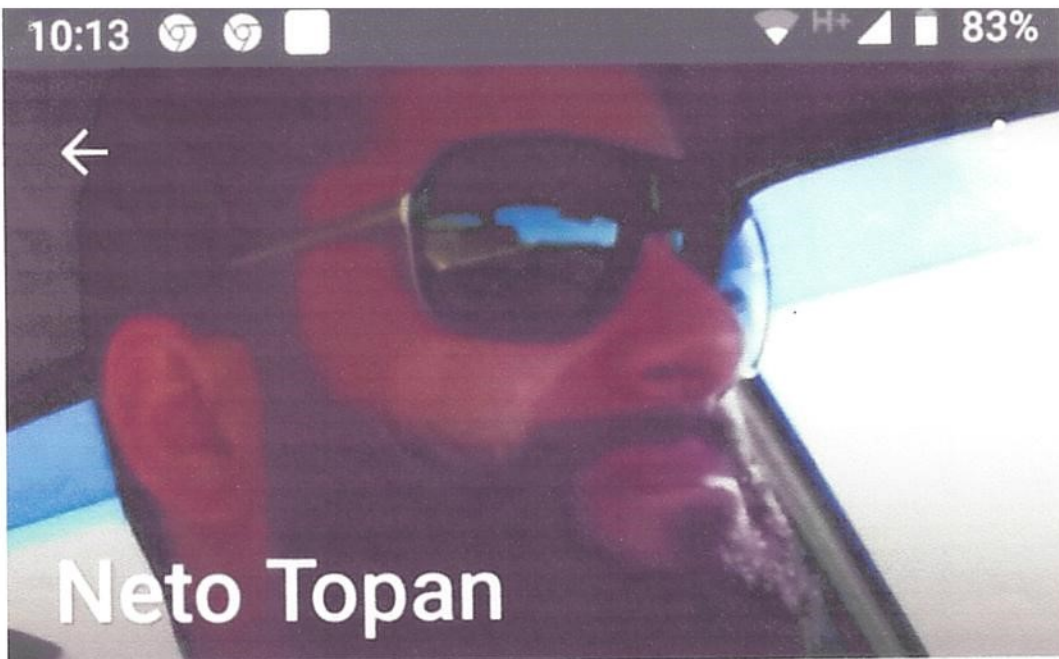
Com meus cumprimentos, em especial visita, venho pelo presente instrumento encaminhar o Requerimento n° 001/2020 de autoria do vereador Carlos Alberto Monteiro, tendo em vista que, fulerado no art. 98, § 1º, inciso II e/c art. 175, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa, não houve deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal





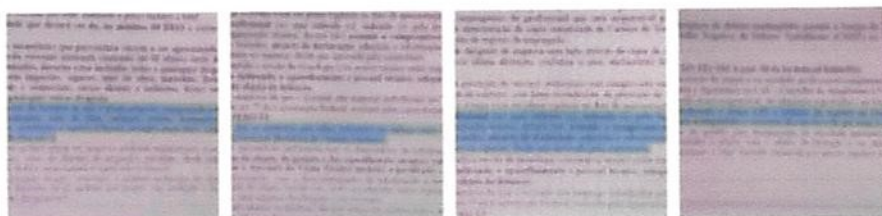
João



Neto Topan

Mídia, links e docs

4 >



Silenciar notificações

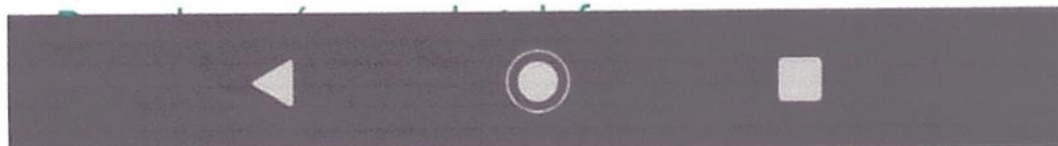


Notificações personalizadas

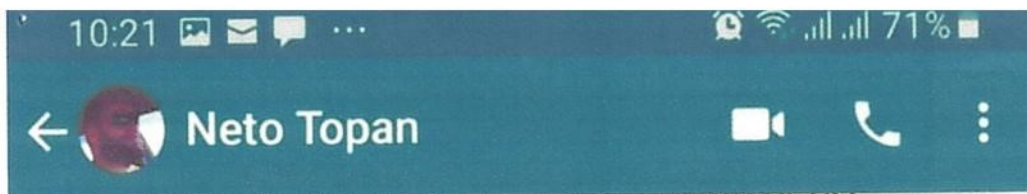
Visibilidade de mídia

Criptografia

As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.







Agora se vem uma decisão e implementação
da Câmara daí fica difícil para eles
responderem

12:38

Tem sim 12:38 ✓✓

Vc não é jurídico 12:39 ✓✓

Eu sei q eles tão com medo da conversa
cair na rua

12:39

Deixa barato não 12:39 ✓✓

Daí vira fraude na licitação 12:39

Temo q correr 12:39

Q da rolo para eles e fato 12:41



12:42



12:43 ✓✓

Neto 15:23 ✓✓

Quais os documentos faltaram da
empresa??

15:23 ✓✓

Declaração da Abnt
Declaração do engenheiro
Declaração da empresa indicando o
engenheiro
Declaracao na proposta

15:24

😊 Digite uma mensagem



19:06

19:06

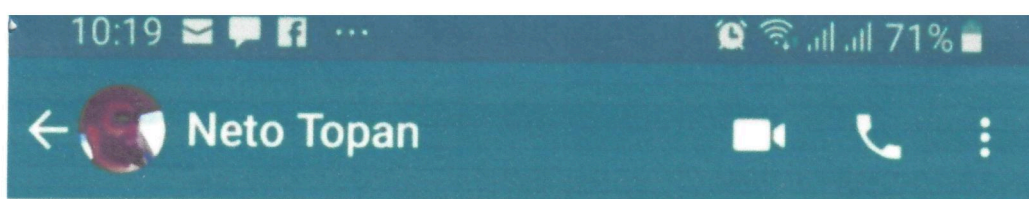
19:06

19:06

19:06







Boa tarde 12:29

Eai 12:30 ✓✓

Veio na prefeitura?? 12:30 ✓✓

Não... hj fui falar com advogado
Eu pedi a cópia para o pessoal da licitação

12:32

la levar a contestação amanhã 12:32

Mas não vai abrir 12:32

Tenho até sexta para levar 12:32

Awooo 12:35 ✓✓

Não perde o prazo não, hein!! 12:36 ✓✓

Não 12:36

Porém. Por ter assinado a desistência não
sei se vou ter direito

12:37

Agora se vem uma decisão e fiscalização
da Câmara daí fica difícil para eles
responderem

12:38

Tem sim 12:38 ✓✓

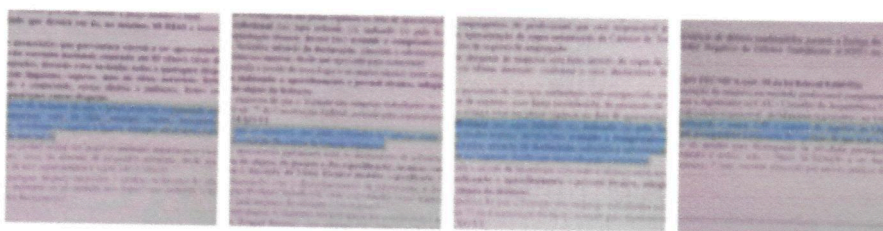
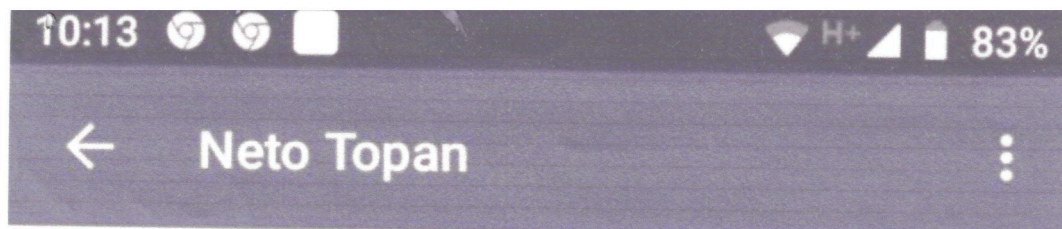
Vc não é jurídico 12:39 ✓✓

Eu sei q eles tão com medo da conversa
cair na rua

12:39

😊 Digite uma mensagem





Silenciar notificações



Notificações personalizadas

Visibilidade de mídia

Criptografia

As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar.



Recado e número de telefone

Topan

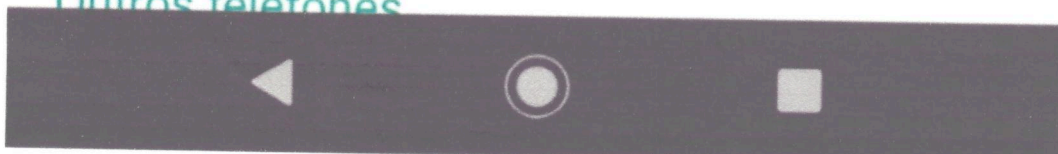
25 de julho de 2016

+55 19 99810-0341

Celular



Outros telefones



doc 9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ALBERTO MONTEIRO

CARTÃO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

VALDA EXTOCOO L. ESCRITORIO NACIONAL

Nº 731.568 EMBR 02/12/93

CARLOS ALBERTO MONTEIRO

JOSE CARLOS MONTEIRO

MARIA LUCIA CARVALHO MONTEIRO

131. GRAMINEA-MO 08/01/78

NAS LV-52A FL-104V DIST GRAMINEA

PII-060

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Número de Inscrição
937.931.116-87

Nome
CARLOS ALBERTO MONTEIRO

Nascimento
05/11/1976

Correios

Correio

Correio



10/02/2020



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **937.931.116-87**

Nome: **CARLOS ALBERTO MONTEIRO**

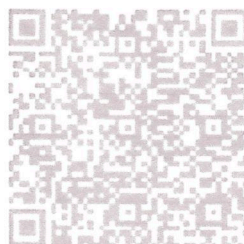
Data de Nascimento: **08/01/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:04:27** do dia **10/02/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **20B9.A72C.66CA.6AB5**





CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 59 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375 - CEP 37596-000



Ata da Primeira Sessão Solene, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura, da Câmara Municipal de Albertina/MG. Em primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, às onze horas, no Prédio da Câmara Municipal de Albertina, realizou-se a Primeira Sessão Solene, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina/MG, que, conforme disposto pelo inciso 1º do artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi presidida pelo senhor Danilo José Silviéri, e secretariada por mim Rodrigo Eduardo Ornaghi Secretário "ad-hoc" da Câmara Municipal, estiveram presentes a esta sessão solene o prefeito eleito, senhor João Paulo Facanali de Oliveira, CPF - 036.015.946-09 e RG - MG 20.870.368, vice-prefeito eleito senhor Reginaldo Sydine Luiz, CPF - 032.147.486-45 e RG - 280175917 e os vereadores eleitos no ultimo pleito municipal: Antonio Roberto Alberti, CPF - 033.172.718-84 e RG - 8.629.015, Carlos Alberto Monteiro, CPF - 937.931.116-87 e RG - 8731568, Danilo José Silviéri, CPF - 064.463.486-30 e RG 371445814, Demétrio Panicacci, CPF - 107.851.438-07 e RG - 18.900.005-3, Felipe Teodoro Sanches, CPF - 404.943.398-29 e RG - 38600365, Osmar Gomes Tenório, CPF - 180.754.788-43 e RG - 27218152, Rodrigo Eduardo Ornaghi, CPF - 034.937.616-60 e RG - 11005282, Waldir Aparecido de Lima, CPF - 030.995.216-63 e RG - M9320117, Wantuilde Bretegan, CPF - 030.501.106-51 e RG - MG 11682361, o Sr. Presidente convidou os vereadores Antonio Roberto Alberti e Felipe Teodoro Sanches para acompanharem os Senhores João Paulo Facanali de Oliveira e Reginaldo Sydine Luiz respectivamente prefeito e vice-prefeito eleitos para que sejam encaminhados até o plenário, o Sr. Presidente convidou a todos os presentes para que de pé possamos entoar o Hino Nacional Brasileiro, em seqüência foi cantado o Hino de Albertina pelo Sr. Cristiano, em ato continuo o Senhor Presidente pediu aos vereadores eleitos que apresentassem os respectivos Diplomas e suas declarações de bens, o que foi atendido e checado toda documentação pelo secretario o Sr. Presidente declarou a legalidade de todos os documentos, o Sr. Presidente pediu para que todos fiquem de pé para que os vereadores eleitos possam prestar o juramento, o que foi prontamente atendido, procedeu a chamada nominal de cada vereador eleito que deu um passo a frente e proferiu as palavras "assim o prometo", em ato continuo declarou todos os vereadores eleitos empossados para exercer o mandato da décima quinta Legislatura que inicia-se em primeiro de janeiro de 2017 e finda em trinta e um de dezembro de 2020, solicitou para que o Sr. Prefeito eleito e seu respectivo Vice ficassem de pé para proferirem o juramento, após declarou-os empossados em seus respectivos cargos para cumprirem o mandato que inicia-se em primeiro de janeiro de 2017 com termino em trinta e um de dezembro de 2020, o Sr. Presidente convidou o Ex-Prefeito o Sr. Rovilson Edvino Ferreira para que o mesmo realize a transmissão do cargo para o Sr. João Paulo prefeito eleito o que foi prontamente atendido e realizado, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ex Prefeito e ao Prefeito e vice eleito que fazendo uso da palavra fez seus elogios e agradecimentos, em ato continuo o Sr. Presidente anunciou a eleição da Mesa Diretora da décima quinta Legislatura para o biênio 2017-2018 da câmara municipal solicitando os nomes que irão concorrer para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretario ou caso tenha alguma chapa montada o que foi prontamente atendido sendo entregue o requerimento com a chapa única contendo os nomes que irá concorrer, sendo o Vereador Carlos Alberto Monteiro para o cargo de Presidente, o vereador Osmar Gomes

43
PROTOCOLADO

Waldir Aparecido de Lima

DPD

DPD

DPD

Felipe Teodoro Sanches

Carlos Alberto Monteiro

Osmar Gomes

Demétrio Panicacci

Antonio Roberto Alberti



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua Luiz Opúsculo, 59 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375 - CEP 37596-000



Tenório para o cargo de vice-presidente, e o vereador Felipe Teodoro Sanches para o cargo de secretário, o Sr. Presidente nomeou o vereador Felipe Teodoro Sanches para ser o escrutinador da presente eleição, conferida a urna e as respectivas cédulas procedeu-se o início da eleição com a chamada nominal de cada vereador para votação, terminada a votação procedeu-se a apuração dos votos declarando vencedora para o biênio 2017/2018 a chapa única composta pelos vereadores Carlos Alberto Monteiro como Presidente, vereador Osmar Gomes Tenório como vice-presidente e vereador Felipe Teodoro Sanches como secretário, neste momento o Sr. Presidente transmitiu a presidência da Câmara Municipal de Albertina ao vereador Sr. Carlos Alberto Monteiro eleito presidente da câmara municipal de Albertina para o biênio 2017/2018, empossando-o e cumprimentando-o, o Sr. presidente empossado prossegue com os trabalhos dando posse ao vereador Osmar Gomes Tenório como vice-presidente e ao vereador Felipe Teodoro Sanches como secretário, e neste momento nomeia como tesoureiro o vereador Demétrio Panicacci, e de pé declara de forma solene a instalação da décima quinta Legislatura, concede a palavra para que dela queira fazer uso para os devidos agradecimentos e após as manifestações faz uso da palavra agradecendo nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, para constar, eu Rodrigo Eduardo Orgachi, secretário "ad-doc" lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será por mim, pelos demais vereadores, pelo prefeito e vice-prefeito assinada.

Carlos Alberto Monteiro

Demétrio Panicacci

Walter de Bragança

Walter Aparecido de Lima

[Signature]

[Signature]

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA
DE JACUTINGA-MG
OFICIAL DESIGNADO: TADEU APARECIDO LIMA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO - OFÍCIO DE REGISTRO
Selo Número: AWC10250
Código: 7849.8887.5490.4012
Total de atos: 4 / Emcl: 110,83 TFF: 37,31 Total: 148,14
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Felipe Teodoro Sanches
Osmar G. Tenório

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA
DE JACUTINGA-MG
OFICIAL DESIGNADO: TADEU APARECIDO LIMA
ARQUIVAMENTO
BTU 60832

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 154/2020

☐	DENÚNCIA	☒	REPRESENTAÇÃO	☐	COM PEDIDO LIMINAR
--------------------------	----------	-------------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5951611/2020
Data do protocolo: 13/02/2020 às 11h:23min
Jurisdicionado denunciado / representado: JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Albertina/MG
Município: Albertina/MG
CNPJ: 17.912.015/0001-29

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 20/12/2019 – 09h:00
Objeto da denúncia / representação: Edital – Processo Licitatório nº 101/2019 – Tomada de Preços nº 3/2019 – Tipo: Menor Preço – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900h e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina.
Período dos fatos denunciados / representados: 2019/2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos recursos: Municipais
Valores envolvidos: - R\$ 1.202.036,88 (um milhão duzentos e dois mil, trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). – valor máximo exigido pelo Edital;

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Carlos Alberto Monteiro
Qualificação: Vereador do Município de Albertina/MG
Endereço completo: Rua João Sanches, 325 – Centro – Albertina/MG – Câmara dos Vereadores de Albertina/MG
Documento de identidade: M-8.731.568
Cadastro de Pessoa Física: 937.931.116-87
Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: O denunciante informa que o Edital de Licitação nº 101/2019 – Tomada de Preço nº 3/2019 - Tipo: Menor Preço apresenta irregularidades no que tange a:

- Exigência de declaração que os materiais que serão colocados no serviço estejam de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Alega que o licitante vencedor não apresentou a citada declaração, o que deveria segundo a Comissão Processante, inabilitar a empresa.

- Falta da entrega da declaração do engenheiro responsável, declaração da empresa informando o engenheiro responsável, e declaração na proposta de que cumpre requisitos técnicos, conforme documentos acostados à exordial.

- Recusa do Prefeito na entrega do Processo Licitatório para cumprimento do dever fiscalizador.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO



Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ X

SIM

☐ NÃO☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.☒ x 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:



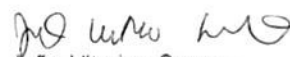
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Fernanda R. Matias Niz
Fernanda Regina Matias Niz
Estagiária de Ciências Contábeis


Gladyston Lopes Disciacati
Analista de Controle Externo
TC 1142-5


João Vitorino Sacran
Oficial de Controle Externo
MT. 1021-6

Exp.: 0577/2020
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 5951611/2020 – por meio da qual o Senhor Carlos Alberto Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Albertina, representa em face de possíveis irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 03/2019, Processo Licitatório nº 101/2019, deflagrada pelo Município de Albertina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução de projetos de rede coletora de esgoto, de rede de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao município.
Relatório de Triagem nº 154/2020
Data: 17/2/2020

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **REPRESENTAÇÃO** e, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do citado normativo, determino sua autuação e distribuição, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Lpr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1084565
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 17/02/2020 14:18:13

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo nº 1.084.565

Natureza: Representação

Representante: Carlos Alberto Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Albertina

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Cuidam os autos da representação oferecida pelo Sr. Carlos Alberto Monteiro, Vereador à Câmara Municipal de Albertina, em face de eventuais irregularidades no Processo Licitatório nº 101/2019, referente à Tomada de Preços nº 3/2019, cujo objeto consistiu na “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, para abertura de um loteamento em um terreno com área de 4,900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, conforme Projetos Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II” (fl. 4).

Em apertada síntese, o representante alegou que o Prefeito Municipal de Albertina, em 31 de dezembro de 2019, “data em que não havia expediente na prefeitura municipal”, publicou a homologação do certame, em contraste com a orientação da Comissão de Licitação, que havia concluído pela inabilitação da proponente, ao argumento de que ela não havia cumprido os requisitos técnicos previstos no edital (fl. 2).

Para além disso, apontou que o aludido termo de homologação foi publicado, apagado e ulteriormente republicado com novo teor, “não constando errata, apenas substituindo um documento pelo outro” (fl. 2).

Aduziu que houve recusa em relação ao envio de cópias e informações, em afronta ao princípio da publicidade e, ainda, alertou para a existência de “fortes indícios de fraude” (fl. 3), uma vez que a licitante vencedora não apresentou os documentos necessários a sua habilitação.

Narrados os fatos, pleiteou o recebimento do feito para que, se necessário, sejam tomadas as providências saneadoras.



Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, o Conselheiro Presidente, em 17/2/2020, conforme despacho de fl. 47, recebeu a documentação como representação, que foi a mim distribuída (fl. 48).

Posto isso, envio os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de trinta dias, e, na hipótese de o exame da matéria demandar a requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, determino que seja observado o disposto na Portaria nº 01/2020, publicada no DOC de 3/2/2020, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para autorizar, após análise das respectivas Coordenadorias, a realização de diligências, nos termos nela mencionados.

Concluído o relatório técnico, caso seja prescindível a realização de nova diligência instrutória, o processo deverá ser enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para manifestação preliminar.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 17/2/2020.



Gilberto Diniz
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1084565
Natureza: Representação
Representante: Carlos Alberto Monteiro
Representado: Prefeitura Municipal de Albertina
Exercício: 2020

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia:

Versam os presentes autos sobre irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 101/2019, Tomada de Preços n. 03/2019 objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplanagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: Projeto da rede coletora de esgoto; do projeto de rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas fluviais para abertura de um loteamento em terreno com área de 4,900 ha e matrícula n. 17.434, pertencente ao Município de Albertina, especificamente sobre a homologação do certame mesmo após a inabilitação da licitante pela CPL pela não apresentação pela vencedora da *Declaração que os materiais que serão colocados estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)*, exigência editalícia para qualificação técnica no item 8.4.9.

Numa análise perfunctória, pode-se até entender que caberia a análise da questão aqui focada por esta 1ª CFM sob o aspecto formal por disposição da Resolução n. 02/2019:

Das 1ª a 4ª Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios

Art. 36. As Coordenadorias de Fiscalização do Estado têm por finalidade executar ações de controle e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Estadual, competindo-lhes:

I – realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo nos processos de sua competência, especialmente:

b) denúncias, representações ou outros processos afins;

f) procedimentos licitatórios e contratos celebrados;

(...)

Ocorre que, mais importante que a análise meramente formal seria a especificamente, a verificação da imprescindibilidade da exigência editalícia para qualificação técnica de *Declaração que os materiais que serão colocados estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nesse sentido, por se tratar de obras e serviços de engenharia necessária a análise pela CFOSE nos termos da Resolução n. 02/2019:

Das 1ª e 2ª Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 44. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

II – realizar o exame dos atos convocatórios de licitação nos aspectos atinentes a obras ou serviços de engenharia em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

(...)

Cumprir releva que a licitação em epígrafe já foi homologada, sendo, portanto, despendida à análise pela CEFEL

Dessa forma, entende-se que a presente representação n. 1084565 deve ser enviada para a CFOSE para a pertinente análise.

1ª CFM/DCEM, em 28 de fevereiro de 2020.


Fernanda de Almeida César
Analista de Controle Externo
TC 1779-2

De acordo


Maria Helena Pires
Coordenadora da 1ª CFM
TC 2172-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



Processo n.: 1084565
Natureza: Representação
Representante: Carlos Alberto Monteiro
Representado: Prefeitura Municipal de Albertina
Exercício: 2020

I- Relatório

Tratam os autos sobre irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 101/2019, Tomada de Preços n. 03/2019 objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplanagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: Projeto da rede coletora de esgoto; do projeto de rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas fluviais para abertura de um loteamento em terreno com área de 4,900 ha e matrícula n. 17.434, pertencente ao Município de Albertina.

Em síntese o denunciante alega que o vencedor da licitação teria deixado de juntar ao processo declaração que seguiria as Normas da ABNT na execução do contrato. Ainda assim o mesmo teria se habilitado e sagrado vencedor do certame.

Os autos foram à 1ª CFM que entendeu não ser competência daquela Unidade Técnica o exame, conforme se segue:

Numa análise perfunctória, pode-se até entender que caberia a análise da questão aqui focada por esta 1ª CFM sob o aspecto formal por disposição da Resolução n. 02/2019:

Das 1ª a 4ª Coordenadorias de Fiscalização dos Municípios
Art. 36. As Coordenadorias de Fiscalização do Estado têm por finalidade executar ações de controle e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Estadual, competindo-lhes:
1 – realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo nos processos de sua competência, especialmente:
b) denúncias, representações ou outros processos afins;
f) procedimentos licitatórios e contratos celebrados
(...)

Ocorre que, mais importante que a análise meramente formal seria a especificamente, a verificação da imprescindibilidade da exigência editalícia para qualificação técnica de Declaração que os materiais que serão colocados estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Nesse sentido, por se tratar de obras e serviços de engenharia necessária a análise pela CFOSE nos termos da Resolução n. 02/2019:

Das 1ª e 2ª Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
Art. 44. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

II – realizar o exame dos atos convocatórios de licitação nos aspectos atinentes a obras ou serviços de engenharia em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

(...)

...

Dessa forma, entende-se que a presente representação n. 1084565 deve ser enviada para a CFOSE para a pertinente análise.

Assim, diante destes argumentos, a 1ª CFM transferiu para esta Unidade Técnica os referidos autos.

É o relatório

II- Relatório

II.1- Preliminar

Em sede preliminar entende-se que os argumentos da 1ª CFM não devem prosperar. Apesar do processo se referir a uma contratação de obras, verifica-se que as irregularidades referem-se a vícios formais, cuja a competência para exame seria da 1ª CFM. Todavia, esta unidade técnica irá proceder ao exame no que refere a sua competência.

Das 1ª e 2ª Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 44. As Coordenadorias de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia têm por finalidade executar ações de controle e fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal, competindo-lhes:

I – realizar a análise técnica dos processos de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncias, representações ou outros processos cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

II – realizar o exame dos atos convocatórios de licitação nos aspectos atinentes a obras ou serviços de engenharia em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

(...)

Observa-se que foi juntado ao processo às fls. 91 e 92 Declaração, dos membros da CPL de que não estão de acordo com o seguimento do processo licitatório 101/2019. Em seguida é juntada o ato de homologação e publicação do contrato feito pelo Prefeito Municipal de Albertina.

II.2- Manifestação

Em uma análise inicial verifica-se que os documentos juntados não são suficientes para um entendimento acerca das ocorrências no processo licitatório, sendo necessário que seja trazido aos autos toda a documentação referente às fases interna e externa da licitação.

Após o encaminhamento da documentação entende-se que os autos poderão retornar a esta Unidade Técnica para exame quantos aos aspectos atinentes à competência da engenharia e à 1ª CFM para exame dos aspectos formais de licitação.

1ª CFOSE, 10/03/2020



Luiz Henrique Starling Lopes
Analista de Controle Externo - TC 1792-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



Processo n.: 1084565
Natureza: Representação
Representante: Carlos Alberto Monteiro
Representado: Prefeitura Municipal de Albertina
Exercício: 2020

Tratam os autos sobre irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 101/2019, Tomada de Preços n. 03/2019 objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplanagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: Projeto da rede coletora de esgoto; do projeto de rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas fluviais para abertura de um loteamento em terreno com área de 4,900 ha e matrícula n. 17.434, pertencente ao Município de Albertina.

Manifesto de acordo com o relatório técnico de fls. 51 / 52 e encaminho os autos à DFME para as devidas providências.

1ª CFOSE/DFME, 10 de março de 2020.


Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE - TC 2518-3

PROCESSO Nº. : 1084565
NATUREZA : REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE : CARLOS ALBERTO MONTEIRO
REPRESENTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
RELATOR: : CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
ANO DE REFERÊNCIA : 2020

REF.: DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 140, §§ 2º E 3º DA RESOLUÇÃO
Nº 12/2008 (REGIMENTO INTERNO DO TCEMG).

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

No exercício da competência delegada por intermédio da Portaria nº 03/2019 – Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz, do Exmo. Sr. Conselheiro **Gilberto Diniz**, publicada no Diário Oficial de Contas - DOC em 1º/02/2019, solicito a intimação, por meio eletrônico, do atual Prefeito Municipal de Albertina / MG, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, para que envie a este Tribunal de Contas, no prazo de **15 (quinze) dias**, a documentação referente à Tomada de Contas nº 03/2019, objetivando a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto de rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas fluviais para abertura de um loteamento em terreno com área de 4,900 há e matrícula nº 17.434, pertencente ao município de Albertina, conforme Projetos, Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II”, relacionada a seguir:

- 1) **Fase interna da licitação**, inclusive:
 - a) Abertura do Processo administrativo;
 - b) Especificação do objeto requisitado e elaboração do projeto;
 - c) Orçamento estimado;
 - d) Indicação dos recursos orçamentários autorizados;

- e) Elaboração do Edital;
 - f) Parecer Jurídico do instrumento convocatório;
 - g) Minuta de contrato;
 - h) Designação da comissão;
 - i) Comprovante de publicação;
 - j) Outros.
- 2) **Fase externa da licitação, inclusive:**
- a) Publicação do aviso do edital;
 - b) Comprovante de atendimento aos interessados para orientações, se for o caso;
 - c) Edital e seus anexos (projeto básico e/ou termo de referência, incluindo especificações técnicas, memorial descritivo, desenhos; orçamento básico, incluindo a planilha de custos e serviços, composições de custos unitários, composição do BDI, composição dos encargos sociais; etc.)
 - d) Impugnação administrativa do edital, se for o caso;
 - e) Habilitação dos licitantes;
 - f) Propostas dos interessados e/ou habilitados;
 - g) Julgamento e classificação das propostas;
 - h) Homologação;
 - i) Adjudicação ao vencedor;
 - j) Outros;

Tribunal de Contas, 10 de março de 2020.

KARLA DA COSTA
MARTINS:0405504
6677

Assinado de forma digital por
KARLA DA COSTA
MARTINS:04055046677
Dados: 2020.06.08 16:03:11
-03'00'

Karla da Costa Martins
Diretora da DFME – TC 2857-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Ofício n. 7499/2020

Processo n.: 1084565 - Representação

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

João Paulo Facanali de Oliveira

Prefeito Municipal de Albertina

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do despacho da Diretoria de Fiscalização de Materiais Especiais e no exercício da competência delegada por intermédio da Portaria nº 03/2019, publicada no Diário Oficial de Contas - DOC em 1º/02/2019, Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz, relator dos autos 1084565, comunico que ~~fi dada~~ a vossa intimação para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, envie a este Tribunal de Contas a documentação referente à Tomada de Contas nº 03/2019, objetivando a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos seguintes projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto de rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas fluviais para abertura de um loteamento em terreno com área de 4.900 ha e matrícula nº 17.434, pertencente ao Município de Albertina, conforme Projetos, Anexo I e Memorial Descritivo, Anexo II”, relacionada no referido despacho.

Informo, ainda, que em cumprimento Portaria nº 21/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito desta Corte de Contas, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos serão protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br.

Solicito a V. Exa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Renata Machado da Silva
Diretora

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo são realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, §3º, da Resolução n. 12/2008 e art 26, §2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG- CEP: 30.380.435 - Tel.: (31)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2285190

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2285190

Secretaria da 2a Câmara

De: Prefeitura Albertina <prefeitura@albertina.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 16:37
Para: Secretaria da 2a Câmara
Assunto: Re: TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS - PROCESSO 1084565

Boa tarde!

Recebido

Att,

Ana Paula



Em qua., 17 de jun. de 2020 às 12:16, Secretaria da 2a Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Encaminho em anexo ofício e despacho da Diretoria de Materiais Especiais, referente aos autos nº 1084565, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
| www.tce.mg.gov.br



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1084565

Data: 18/06/2020

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). /peça 7 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 7499/2020, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). /peça 5, cujo recebimento foi confirmado por email.

Rodrigo Diniz Omelas
(assinado eletronicamente)

